Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 9322/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/1073/2018
PROTOCOLO	: 1884768
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JULIZAR BARBOSA TRINDADE
CARGO NA ÉPOCA	: DESEMBARGADOR- VICE PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA
INTERESSADO (A)	: IARA HELENA AGUILLAR
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária**, à servidora Iara Helena Aguillar, que ocupou o cargo de Analista Judiciário, no Município de Campo Grande.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) concluiu na **Análise n. 10390/2019** (pç. 14, fls. 41-42), pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 9998/2020** (pç. 15, fl. 43), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora acima descrita.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de **concessão de aposentadoria voluntária** à servidora foi realizado de acordo com o disposto no art. 40, §1º, III, da Constituição Federal. O direito que ampara a Aposentadoria está fundamentado no artigo 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 e no artigo 73 da Lei 3.150/2005, tendo sido concedida por meio da Portaria n. 1063/2017, publicada em 08.01.2018 no Diário da Justiça Eletrônico, Edição 3943, página 5, tendo sido apresentada toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária** à servidora Iara Helena Aguillar, que ocupou o cargo de Analista Judiciário, no Município de Campo Grande, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (aprovado pela

Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 27 de setembro de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

PBC